



Processo 2012/26124

Nº 01/22 – CCred

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE.**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado de TRIBUNAL, e, do outro lado **GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE**, entidade aberta de previdência privada complementar sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.872.100/0001-26 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, Centro, CEP 90.010-190, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Ilton Roberto Brum de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.482.737-20, e seu Diretor Financeiro, **Luis Fernando Christmann**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.512.867-87, doravante denominada **Credenciada**, tendo em vista o constante nos PA nº **2012/26124**, com observância da Lei Estadual n.9.433/05 e suas alterações, os Decretos Judiciários nº 879/2016 e 077/2021, e demais dispositivos legais que regem a matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** para regular o seu credenciamento como Consignatária do Cadastro Geral de Consignatárias do Tribunal de Justiça, sob as cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto estabelecer as diretrizes para a **Credenciada** conceder planos e benefícios de caráter previdenciário, mediante consignação em folha de pagamento de magistrados, servidores e serventuários, ativos e inativos, do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os descontos serão calculados de acordo com a margem consignável informada pelo **Tribunal**, não podendo ultrapassar os limites previstos nos artigos 7º e 9º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

Parágrafo único – Considera-se remuneração do **Consignado**, para efeito de cálculo da margem consignável, a remuneração do servidor, sendo em quaisquer hipóteses excluídas as verbas enumeradas nos incisos I a XIII, do art. 8º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

São considerados **Consignados**, para o alcance deste instrumento, os servidores deste Poder Judiciário, ativos ou inativos, sendo de inteira responsabilidade da **Credenciada** a concessão dos serviços descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

A **Credenciada** indenizará os custos de manutenção e controle das consignações facultativas, eventualmente existentes, mediante o pagamento de um valor a ser estipulado pelo Tribunal, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do **Consignado**.

  





CLÁUSULA QUINTA

O **Tribunal** se obriga, desde que atendidas as regras procedimentais previstas neste instrumento e no Decreto Judiciário n.º 879/2016 e 077/2021, a deduzir as parcelas devidas pelo **Consignado** da fonte remuneratória correspondente, mediante consignação nas folhas de pagamento mensais, durante a vigência do presente instrumento e até a liquidação integral dos débitos contratados nestes termos contratados, repassando ditos valores para a **Credenciada**, mediante depósito ou qualquer modalidade de transferência bancária, em conta indicada pela mesma.

Parágrafo único – Não se admite consignação em contrato de empréstimo, ainda que rotativo, condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos oferecidos comercialmente pela **Credenciada**, não contemplados no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Somente após a autorização prévia do **Consignado**, deverá a **Credenciada** promover a averbação da consignação, encaminhando ao **Tribunal** os dados para os devidos descontos, sem a qual não serão procedidos os registros das consignações no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A averbação de que trata esta Cláusula poderá ser realizada através de meio eletrônico, por acesso direto e através de senha ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, ou mediante solicitação à COPAG/DRH do Tribunal de Justiça, utilizando-se formulário próprio.

Parágrafo Segundo – As operações realizadas sem a prévia averbação da consignação serão de inteira responsabilidade da **Credenciada**, não obrigando o **Tribunal** a cumprir os termos deste Convênio.





Processo 2012/26124

Parágrafo Terceiro – Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros, e outros, somente serão objeto de desconto se expressamente autorizado pelo Consignado e desde que respeitados os limites quantitativos do Decreto Judiciário n.º 879/2016 e definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **Credenciada** se compromete a informar, mensalmente, ao **Tribunal** os dados relativos às operações realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os **Consignados** por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar.

Parágrafo Primeiro – Os dados relativos às consignações já averbadas, a serem lançadas na respectiva folha do mês em referência, serão fornecidas impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data limite para fechamento da folha salarial, definida em comunicado oficial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – É vedado o desconto de valores não previstos na autorização prévia do **Consignado**.

CLÁUSULA OITAVA

A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, solidária ou subsidiária, do **Tribunal** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **Consignado** perante a **Credenciada**, nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

Parágrafo Primeiro – Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível ou por motivo de desligamento do **Consignado**





ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a **Credenciada**.

Parágrafo Segundo – Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a **Credenciada** e o **Consignado**, serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

Parágrafo Terceiro – Não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a **Credenciada** e o **Consignado** que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo **Tribunal**.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **Consignado**, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o Poder Judiciário, o **Tribunal** se obriga a notificar a **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela DRH – Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do **Servidor**.

Parágrafo Quinto – O **Tribunal** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **Consignado** e a **Credenciada**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

CLÁUSULA NONA

As consignações poderão ser canceladas:

I – a pedido do **Consignado**, com a anuência da **Credenciada**;

II – a pedido da **Credenciada** e

III – de ofício, nas seguintes hipóteses:





- a) por força de lei;
- b) por determinação judicial;
- c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça;
- d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutável a prestação estipulada e
- e) por vício insanável no processo de averbação da consignação.

Parágrafo primeiro: As consignações relativas à amortização de empréstimo e à aquisição de bens já recebidos ou de serviços prestados somente podem ser canceladas com a aquiescência da **Credenciada** e do **Consignado**.

Parágrafo segundo: Os pedidos de cancelamento de consignação, quando realizado pelo **Consignado**, estão sujeitos ao exame da administração, após notificação e pronunciamento da **Credenciada**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para manter-se na condição de **Credenciada**, esta deve atualizar o seu cadastro a cada dois anos, nos termos do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Consignado, será efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o referido percentual, observando-se a gradação de prioridade de descontos enumeradas no parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto Judiciário n.º 879/2016.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O descredenciamento da **Credenciada** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do **Tribunal**, mediante ato motivado;

II – por solicitação da **Credenciada** e

III – após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao presente instrumento, ofensa aos direitos de servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

Parágrafo primeiro: Comprovada a participação da **Credenciada** em simulação ou fraude ou ter agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – exclusão do compromisso do contracheque do **Consignado**;

II – advertência escrita;

III – multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9433/2005, sobre licitações e contratos;

IV – suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V – cancelamento do registro e

VI – declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo: Independentemente do prazo, a entidade apenada permanecerá inidônea para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a sua reabilitação perante o **Tribunal**.





Processo 2012/26124

Parágrafo terceiro: Consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça poderá determinar, liminarmente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da **Credenciada**, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.

Parágrafo quarto: A apuração de vícios relacionados à averbação e processamento de consignação e ao cadastramento da **Credenciada**, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça, de ofício ou por denúncia do **Consignado** ou de terceiro, e processado perante a comissão responsável pela apuração das sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É facultado ao **Credenciado** denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará suspensão imediata dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **Consignado**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

Christmann





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Qualquer tolerância de um dos partícipes para com o outro só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada por termo aditivo.

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser formalizados por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes neste instrumento ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





Processo 2012/26124

§ 4º O GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º O GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º O GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os partícipes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente instrumento,





visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações no âmbito do **Tribunal**, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da **Credenciada**, será o presente Convênio rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato obriga os partícipes, bem como seus respectivos sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida sua prorrogação nos termos da Lei Federal nº 9.433/05 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A fiscalização da execução do presente instrumento será exercida através dos servidores Angélica Mota Valois Coutinho, Cadastro nº 968.548-0, e suplente João Gabriel Lo Bianco Carvalho, Cadastro nº 968-8013, ou por outro representante indicado pelo Tribunal de Justiça e devidamente identificado perante a Credenciada.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Convênio devem ser realizados através de relatórios a serem encaminhados pela Credenciada, mensalmente ou quando for demandada pelo Tribunal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.





Processo 2012/26124

E, estando assim pactuados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador, 21 de março de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE


Ilton Roberto Brum de Oliveira
Diretor Presidente


Luis Fernando Christmann
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

